



Processo TC nº. 01.404/23

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº. 146/2021, constante nos autos do Proc. TC 4847/22, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria verificou que os recursos utilizados foram repassados pelo Governo Federal.

Chamado a se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson T L Camelo, emitiu o Parecer nº. 933/23 opinando pelo(a):

- a) ARQUIVAMENTO DOS AUTOS sem resolução do mérito;
- b) ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO ao Tribunal de Contas da União – TCU, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Relator



Processo TC nº. 01.104/23

Objeto: Licitação/Contratos

Órgão: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Responsável: Bruno Cunha Lima (Prefeito)

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. contratos. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 081 /2023

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 01.404/23, que trata da análise de legalidade dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº. 146/2021, constante nos autos do Proc. TC 4847/22, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, e,

Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal,

Resolve:

- a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de maio de 2023.

Assinado 19 de Maio de 2023 às 10:18



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 18 de Maio de 2023 às 12:14



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2023 às 08:25



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Maio de 2023 às 13:03



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO